COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 6621 DE 2016, DO SENADO FEDERAL, "QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO, A ORGANIZAÇÃO, O PROCESSO DECISÓRIO E O CONTROLE SOCIAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, ALTERA A LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, A LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997, A LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, A LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999, A LEI Nº 9.961, DE 28 DE JANEIRO DE 2000, A LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000, A LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000, A LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001, A LEI Nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005, E A LEI Nº 10.180, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## EMENDA ADITIVA Nº /2018

Adiciona o parágrafo 2º ao art. 2º e adiciona Parágrafo Único ao Art. 53.

Art. 2
§1°
§ 2°. As atividades regulatórias desempenhadas pelos cargos efetivos nas leis 10.871 de 2004, da lei 10.768 de 2003 e da Lei 11.046 de 2004 são atividades exclusivas de Estado brasileiro não admitindo, em hipótese alguma, o seu exercício por pessoas ou entidades privadas alheias aos quadros de pessoal das Agências Reguladoras.
Art 53

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo obrigado a no prazo de 60 dias, promover todas as medidas necessárias com vistas a eliminar diferenças remuneratórias e funcionais entre os cargos da lei 10.871 de 2004, da lei 10.768 de 2003 e da lei 11.046 de 2004 e os cargos tratados na lei 11.890 de 2008 e na lei 13.327 de 2016, que exercem atividades regulatórias.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É inegável que as atividades desempenhadas pelos órgãos reguladores constituem função típica de Estado e, portanto, apenas podem ser exercidas por servidores públicos concursados e devidamente capacitados, a exemplo do que já dispõe a Lei das Parcerias Público Privadas – PPPs (Art. 4°, inciso III da Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004).

O Estado brasileiro porém, para o desempenho de tão relevante funções, precisa desenvolver estratégias e adotar medidas de valorização do servidor público desses

órgãos de maneira a que neles permaneçam exercendo as suas funções. Neste sentido, a valorização das carreiras da regulação revela-se medida imprescindível para o alcance dos objetivos de ampliação do acesso aos serviços públicos regulados.

Essas são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento da proposta de Emenda em questão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 11 de abril de 2018.

Deputado Leonardo Quintão (MDB-MG)